Instituto Socioambiental
fonte: DOU
data: 19-04-95
pg 5.577 Sec 1
CEDI - P. I. B.
DATA
COD

PORTARIA Nº 28-N, DE 18 DE ABRIL DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e:

considerando que as Associações de Moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes apresentaram ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva, elaborado de acordo com a Portaria Nº 51-N, de 11 de maio de 1994, e aprovado pelos moradores da mesma;

considerando que através da Portaria IBAMA Nº 46-N, de 06 de maio de 1994, foi criada a Comissão das Populações Tradicionais, tendo como incumbência a aprovação dos Planos de Utilização das Reservas Extrativistas;

considerando que a Comissão das Populações Tradicionais na sua 5ª Reunião, no dia 11 de abril de 1995, aprovou o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes, constante do anexo I à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGMANN PINTO

ANEXO I

PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES

FINALIDADES DO PLANO

1. Este Plano Objetiva assegurar a auto-sustentabilidade da Reserva Extrativista CHICO MENDES mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais e dos comportamentos a serem seguidos pelos moradores. Está aqui contida a relação das condutas não predatórias incorporadas à cultura dos moradores, bem como as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

2. Objetiva ainda este plano manifestar ao IBAMA, o compromisso dos moradores, de respeito à legislação ambiental e ao mesmo tempo oferecer àquele Instituto um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos.

3. Tendo sido um documento aprovado por todos os moradores, ele serve de guia para que eles exerçam suas atividades na reserva dentro dos limites estabelecidos.

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

4. Todos os moradores são responsáveis pela execução do Plano, como co-autores, co-responsáveis na gestão de reserva e únicos beneficiários da mesma. De forma mais direta, as Associações de Seringueiros da Reserva Extrativista CHICO MENDES, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Assis Brasil, Brasiléia, Xapurí e Sena Madureira e o Conselho Nacional dos Seringueiros, respondem pelo Plano.

5. O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra do compromisso do Direito de Uso da Reserva por parte dos moradores, de modo a conservá-la para os filhos e netos, tal como a receberam, e resultará na perda dos direitos de uso por parte do infrator, nos termos das penalidades estabelecidas neste Plano de Utilização.

INTERVENÇÕES EXTRATIVISTAS E AGRO-PASTORIS

6. Cada família só poderá ter uma colocação e será considerada colocação uma unidade com o mínimo de duas estradas de seringa. É proibido a partir da homologação deste documento usar estradas de outras colocações. As estradas devem pertencer às respectivas colocações.

7. É responsabilidade do seringueiro zelar por suas estradas de seringa e castanheira.

8. As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. Devem ser evitadas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

9. O uso de estradas de seringa será feito conforme as práticas tradicionais obedecendo-se ao limite de 50 dias anuais de corte por estrada e de dois dias semanais por estrada, sendo vedado cortar danificando lenho (no pau) e sendo empregado o sistema de corte "pela banda" ou "pelo terço" para a divisão das bandeiras e a colocação das tigelas, até que surjam técnicas mais apropriadas.

10. Os moradores da reserva poderão extrair madeira para uso próprio; tais como construções no interior da reserva, barcos, móveis e instrumentos de trabalho.

Instituto Socioambiental
fonte: DOU classificação
data: 19.04.95 pg 5.577 Sec 1

11. É facultada o uso do extrativismo da borracha conforme as práticas tradicionais, obedecendo-se ao limite de sessenta dias anuais de corte por estrada, e de dois dias semanais por estrada, sendo vedado o corte danificando o lenho "no pau", sendo empregado o tipo de corte tradicionalmente utilizado pelos moradores da Reserva, até que surjam técnicas mais apropriadas.

12. Fica proibida a derrubada de plantas de potencial frutífero e extrativo tais como: açaí, buriti, patoá, bacaba. Sendo facultada a coleta de seus frutos e coco palmeiras.

13. É facultado o uso de palhas para cobertura de casas.

14. Os moradores da Reserva poderão utilizar áreas de floresta para implantar roçados destinados a produzir alimentos, respeitando sempre o limite de 5% da área da colocação.

15. Na escolha de áreas para a implantação de roçados deve-se obedecer o limite mínimo de cem metros, ou mais de distância de beira de rios, nascentes, morros, beira de igarapés e onde haja boa presença de castanheira e seringueira.

16. As capoeiras deverão ser aproveitadas para atividades agro-florestais com a introdução de fruteiras e árvores nativas, mediante plano de manejo.

17. É permitida a criação de animais de terreiro e de gado, respeitando-se o limite máximo de área derrubada estabelecida no item 14.

18. A criação de animais como porcos, gado e ovelhas e outros animais de médio porte deve ser feita em comum acordo dos moradores da vizinhança, ficando a construção de cercas, chiqueiros e outras instalações por conta do criador.

19. Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as "Florestas de Preservação Permanente" tais como: as matas ciliares, matas das nascentes e as margens de cursos d'água.

NOVAS INTERVENÇÕES NA FLORESTA

20. Os moradores poderão extrair madeira para uso próprio, nas formas a seguir: para lenha, para uso de construções no interior da RESEX, construções de barcos para uso da Reserva, móveis e madeira de árvores que eventualmente estejam caídas no solo.

21. É proibido a entrada de madeireiro na Reserva com intuito de realizar exploração comercial de madeira sob qualquer forma.

22. Produtos da floresta como frutos, óleos, essências, serão extraídos para consumo dos moradores, mas a sua comercialização, bem como, a utilização de outros produtos, posteriormente à aprovação deste Plano, só poderá ser feita mediante estudo que assegure a capacidade de produção sustentável.

INTERVENÇÕES NA FAUNA

23. Os moradores da RESEX tem o direito de pescar (mariscar) para sua alimentação. Ficando proibido aos moradores da RESEX a utilização de venenos, redes e arrastão para pesca.

24. É proibida a pesca profissional no interior da Reserva, exceto pelos moradores, respeitando a legislação em vigor.

25. A Associação poderá, em acordo com o parecer da Comissão de Proteção da RESEX, criar regulamentos especiais para reintroduzir e proteger os bichos de casco, assim como destinar mecanismos de proteção ao jacaré.

INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE USO COMUM

26. Os rios, lagos, caminhos reais, praias e barrancos são áreas de uso comum à Reserva, respeitando-se a tradição e recorrendo-se à Associação e à Comissão de Proteção da Reserva para resolver as questões que por ventura existirem entre moradores.

Instituto Socioambiental

fonte: DOU class KUD-17(3)

data: 19.04.95 pg 5.577 Sec 1

27. O uso dos lagos deverá ser combinado em acordo com os moradores, mediante aprovação da Comissão de Proteção da Reserva, aplicando-se o mesmo ao uso das praias e barrancos.

28. As matas ao redor da Reserva poderão ser preservadas para descanso e abrigo da caça, sendo sua ocupação para abertura de novas estradas de seringa ou estabelecimento de novas colocações sujeita a permissão da Associação, e em conformidade com o Zoneamento.

FISCALIZAÇÃO DA RESERVA

29. Cabe à Associação realizar a fiscalização, monitoramento e zoneamento da reserva em conjunto com o IBAMA.

30. Cada seringueiro é um fiscal de sua colocação e das outras colocações, cabendo a ele não só zelar por sua colocação, mas também observar para que os recursos da Reserva sejam zelados pelos outros.

31. Será constituído mediante eleição, uma Comissão de Proteção da Reserva formada por moradores antigos e respeitados, com a incumbência de aconselhar a Associação, de deliberar sobre casos omissos conforme o costume e o bom-senso e de auxiliar a fiscalização.

PENALIDADES

32. Quando houver uma infração ao Regulamento, o seringueiro será incialmente advertido pela Comissão. Após duas advertências o caso será comunicado à Associação para a tomada de providências.

33. A Associação após ouvir e consultar a Comissão de Proteção da Reserva, poderá determinar a perda da Licença de Uso por parte do infrator.

34. O seringueiro que tiver perdido sua Licença de Uso não poderá requerer outra na Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

35. O presente Plano de Utilização poderá ser alterado após proposta apresentada por pelo menos 30% dos moradores, aprovada pela Comissão de Proteção da Reserva, e aprovada na Assembléia Geral, desde que a alteração proposta não entre em conflito com a finalidade da Reserva, e desde que seja aprovada pelo IBAMA.

36. Quando um seringueiro solicitar transferência de uma colocação para outra, a Associação pode permiti-la desde que a colocação esteja bem zelada em todos os seus aspectos conforme o presente Plano de Utilização.

37. A pesquisa, fotografia, filmagem, coleta de material genético e visitas no interior da reserva só poderão ser realizados mediante autorização expressa da associação dos moradores da Reserva e do IBAMA.